

## 房屋局二零一零財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Instituto de Habitação, para o ano económico de 2010

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b>	
		<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	6,118,147.35
		總收入 <i>Total das receitas</i>	6,118,147.35
		<b>開支</b> <b>Despesas</b>	
		<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
6-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	6,118,147.35
		總開支 <i>Total das despesas</i>	6,118,147.35

二零一零年三月三十日於房屋局——行政管理委員會——  
主席：譚光民——委員：李潔如、鄭世安

Instituto de Habitação, aos 30 de Março de 2010. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Tam Kuong Man*. — Os Vogais, *Lei Kit U — Cheang Sai On*.

## 第 151/2010 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2010

就判給德發建業工程有限公司執行的「通往南灣湖廣場和澳門觀光塔之間的行人隧道的通道」工程費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento de encargos com a execução da empreitada de «Construção dos Acessos à Passagem Inferior para peões entre a Praça dos Lagos Nam Van e a Torre de Macau», adjudicada à Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada.

然而，按已完成工作的進度，須修改第299/2006號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$10,851,105.00（澳門幣壹仟零捌拾伍萬壹仟壹佰零伍元整）。

Entretanto, por força do progresso de trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2006, mantendo-se o montante global de \$ 10 851 105,00 (dez milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil, cento e cinco patacas).

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第299/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2007年..... \$ 10,308,549.80  
2010年..... \$ 542,555.20

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.12、次項目8.090.103.26的撥款支付。

二零一零年五月十三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda.

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2006, para o seguinte:

Ano 2007 ..... \$ 10 308 549,80  
Ano 2010 ..... \$ 542 555,20

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.12, subacção 8.090.103.26, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

13 de Maio de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### 第 152/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2007號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、第93/2007號行政長官批示核准的《漁業發展及援助計劃規章》第四條、第五條、第十一條及第十七條修改如下：

#### “第四條

#### 援助款項的用途

援助款項應主要用於下列用途：

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) 購買或建造漁船；
- (六) 購買燃料、參與有助提高漁業生產力的專業培訓以及開展其他獲港務局許可且有利於漁業發展的活動；
- (七) 紓解或減輕因異常、未能預測或不可抗力事件，尤其是自然災害及疫症而導致的漁業活動困難。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 4.º, 5.º, 11.º e 17.º do Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

#### Aplicação da verba de apoio

A verba de apoio deve ser aplicada, nomeadamente na:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) Aquisição ou construção de embarcações de pesca;
- 6) Aquisição de combustíveis, participação em cursos de formação especializada susceptíveis de aumentar a produtividade da pesca, bem como na implementação de quaisquer actividades favoráveis ao desenvolvimento da pesca autorizadas pela Capitania dos Portos, adiante designada por CP;
- 7) Superação ou atenuação de dificuldades no exercício da actividade piscatória resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, nomeadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias.